

Adicional de empregado é li- pedido no início da aç

A 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o curso de uma doença ocupacional decorrente do pagamento de adicional insalubridade inferior aos valores indicados no pedido inicial de sua reclamação trabalhista. As condições de trabalho consideradas degradantes e inseguras em Parauapebas.

Na ação, o soldador afirmou que trabalhou em condições insalubres com riscos graves por exposição a altas temperaturas, umidade elevada, presença de cabos energizados, fumaça, calor, suor molhado e falta de paralisação durante períodos de chuva. O cenário gerou um acidente fatal envolvendo outro trabalhador.

Ele pediu os adicionais de insalubridade e periculosidade em, além de uma indenização por danos morais. A planilha de cálculos anexada aos autos indicava valores líquidos referentes aos danos morais, indicou o valor de R\$ 45 mil e atribuiu à causa o total de R\$ 45 mil.

Em defesa, a empresa sustentou que, embora o trabalho fosse realizado em local de alta umidade, as atividades não eram perigosas. Em relação aos adicionais, pediu que eventual condenação fosse limitada ao pedido inicial.

Valores certos e determinados

O juízo da primeira instância condenou a empresa ao pagamento de danos morais, entendeu que as condições insalubres e perigosas justificavam a indenização em R\$ 15 mil. Na sentença, apresentou os seguintes valores:

O Tribunal Regional do Trabalho em 1ª instância reconheceu os adicionais e majorou a indenização para R\$ 45 mil. Na decisão, a empresa pediu para limitar a condenação aos valores apontados no pedido inicial.

A ministra Maria Cristina Peduzzi, relatora do recurso, afirmou que a reforma trabalhista de 2017 prevê que a condenação deve ser certa e determinada, e a condenação não pode ultrapassar o valor determinado expressa, precisa e fundamentada.

No caso, o soldador atribuiu valor específico a cada item. Segundo a ministra, impede que a empresa seja condenada a pagar valores indeterminados. Observou que, apesar de haver a ressalva de que os valores





competia ao trabalhador explicitar por que não foi p
forma líquida e certa.

Tema não está pacificado

A ministra ressaltou que, apesar do entendimento da
pacificada no âmbito do TST nem existe [Stuepsree nvoi nTcruilbaun](#)
[FederCad](#) informações da assessoria de imprensa do TST

Clique aqui para ler o acórdão
RRAg 417-98.2023.5.08.0130

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-16/adicional-de-empregado-e>